**PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**

**Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_\_/2021**: “Dispõe sobre a criação do sistema único de cadastro para doação de sobras de materiais de construção oriundos de construtoras e obras particulares para edificação e reforma de moradias para a população de baixa renda no Município de Itatiba e dá outras providências”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Administração Municipal cria o sistema único de cadastro que permitirá o encaminhamento de sobras de materiais de construção oriundos de construtoras e obras particulares (edificações, reformas, escombros ou ruínas) para doação e reaproveitamento por famílias destituídas de recursos, visando à construção ou reforma de moradias para o uso próprio.

**Parágrafo Único** - Os materiais descritos no artigo 1º poderão ser: areia, azulejos, cimento, cal, pedra britada, grades, ferro, lajotas, blocos, materiais elétricos (interruptores, fios, condutores, dentre outros), hidráulicos (canos, registros, torneiras, dentre outros), madeiras, pias, portas, portões, tacos, tanques, telhas, tintas, vidros, dentre outros, e deverão estar em plenas condições de reaproveitamento.

**Art. 2º** - O armazenamento e o tempo que o material ficará à disposição para ser doado serão de responsabilidade da pessoa ou instituição que deseja doar, e a entrega ou a coleta desses materiais serão realizados pela parte beneficiária em comum acordo.

**Art. 3º** - Para que haja realização do cadastro de oferta e procura dos materiais de construção, a Administração Municipal disponibilizará um número de telefone ou site que será acionado tanto pelo cidadão ou empresa que deseja fazer a doação dos materiais descritos no parágrafo único do artigo 1º, como os que necessitam da doação.

**Art. 4º** - A Administração Municipal fará a seleção das famílias que irão usufruir desses materiais coletados, utilizando-se os critérios socioeconômicos que couber, tendo como prioridade os idosos e famílias com crianças.

**Art. 5º** - A Administração Pública poderá realizar campanhas publicitárias educativas para o impulsionamento e incentivo para a participação da população e construtoras nesta iniciativa.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Dr. Ulisses**

Vereador – PSD

**JUSTIFICATIVA**

 PL N.º /2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O déficit habitacional no Brasil é um dos grandes desafios da política pública. Estudos recentes apontam carência de 8 milhões de moradias. Embora não tenhamos números atualizados referentes a Itatiba, o projeto em questão deve ser considerado um instrumento que pode colaborar com a redução do índice no munícipio.

Ao criar o sistema único de cadastro para doação de sobras de materiais de construção, construtoras ou particulares terão a oportunidade de disponibilizá-los para doação à população de baixa renda para utilização em reforma ou construção de moradia para uso próprio, instituindo uma importante rede colaborativa em Itatiba. A parceria entre as empresas, entidades privadas e a população favorece, também, o meio ambiente que sofre com o descarte indevido desses rejeitos.

É válido ressaltar o aquecimento do mercado da construção civil. Com juros mais baixos para financiamentos imobiliários e outros tipos de crédito, as pessoas passaram a investir mais em obras seja para construir ou reformar, fato que aumenta o volume de resíduos para rejeite que poderão ser reaproveitados por meio da iniciativa aqui proposta.

Isto posto, apresento o presente Projeto de Lei e conto com os nobres pares para seu prosseguimento e aprovação.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Dr. Ulisses**

Vereador – PSD